



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3329

Ji-Paraná (RO), 28 de julho de 2020

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 02
DECRETOS.....	PÁG. 02
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 02
PORTARIAS.....	PÁG. 03
RESOLUÇÕES.....	PÁG. 03

DECISÕES DO PREFEITO

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO 1-9371/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Link Card

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 054/PGM/PMJP/2017, celebrado entre o Município e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automotiva e as máquinas pesadas da Administração Municipal

Denota-se do caderno processual justificativa apresentada pela Secretaria gestora do contrato, às fls. 257/258.

Este é o relato do essencial.
Passo a Decisão.

Entendo que neste momento a interrupção da prestação dos serviços, enquanto possibilidade jurídica prevista no ordenamento jurídico pátrio é tema essencial ao estudo dos Serviços Públicos, atividade de titularidade estatal que tem como um dos pilares do seu regime jurídico o Princípio da Continuidade. De vital importância a todos os administrados, por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais.

O princípio da continuidade do serviço público, como é de se depreender, significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade.

Entendemos ser de suma importância a não interrupção contratual, pois a interrupção neste momento traria uma inoperância nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, demonstrando ineficiência na prestação dos serviços a população jiparanaense, e uma paralisação na manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, sob a responsabilidade municipal.

Noutro ponto, verifica-se nos autos, que a SEMOSP informa que disponibilizou no seu orçamento valor para suportar a pretensa prorrogação.

Ante ao exposto, e levando-se em consideração a conveniência, oportunidade e importância dos serviços prestados a coletividade, atrelado ao poder discricionário que dispõe a administração pública, AUTORIZO a prorrogação de prazo ao Contrato n. 054/PGM/PMJP/2017 por mais 90 (noventa) dias, ou até, que se conclua o procedimento em andamento através do Processo Administrativo n. 1-7878/2019, que visa uma nova contratação do objeto em questão.

DETERMINO que a PGM elabore o competente termo.

Ji-Paraná, 15 de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-3447/2019

INTERESSADO: SEMOSP

ASSUNTO: Construção de estação de tratamento de esgoto

Trata-se de pedido de aditivo de valor no importe de R\$ 1.115,87 (um mil, cento e quinze reais e oitenta e sete centavos), ao Contrato n. 031/PGM/PMJP/2019, celebrado com a empresa PORTO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, cujo objeto consiste na construção de estação de tratamento de esgoto – ETE no Residencial Rondon I, em razão da necessidade do acréscimo de serviços necessários para a conclusão da obra, conforme detalhado no Despacho n. 433/GESCON/SEMPPLAN/2020.

Em análise sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município, emitiu o Parecer Jurídico n. 676/PGM/PMJP/2020 (fls. 2073/2076), concluindo que o feito comporta deferimento, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 c/c com a justificativa e planilhas emitidas pelo departamento técnico às fls. 1729/1742.

É o relato do essencial. Decido:

Homologar o Parecer supramencionado pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, autorizando assim, o aditivo de valor no importe de R\$ 1.115,87 (um mil, cento e quinze reais e oitenta e sete centavos), ao Contrato n. 031/PGM/PMJP/2019.

À SEMFAZ para conhecimento e adoção das medidas que o caso requer.

Ji-Paraná, 23 de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-1363/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Serviços de controle sanitário

Vieram os autos para decisão sobre os pedidos de prorrogação de prazos aos Contratos 061 e 062/PGM/PMJP/2018, oriundos da Ata de Registro de Preços n. 014/SRP/CGM/2018, celebrados com as empresas AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI – EPP e REIS & PIMENTEL LTDA – ME, cujo objeto consiste na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas englobando: desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, combate de mosquitos e suas larvas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Em análise a respeito da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município, emitiu o Parecer Jurídico n. 725/PGM/PMJP/2020 (fls. 1640/1643), concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial. Decido:

Homologar o Parecer supramencionado pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, deferindo o pedido de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 061/PGM/PMJP/2018, pelo período de 26/07/2020 até 26/07/2021 e do Contrato n. 062/PGM/PMJP/2018, pelo período de 27/07/2020 até 27/07/2021.

À PGM para conhecimento e adoção das medidas que o caso requer.

Ji-Paraná, 24 de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-3063/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Aquisição de livros didáticos temáticos do “Projeto Trânsito Legal”.

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da aquisição de livros didáticos temáticos do “Projeto Trânsito Legal”, a serem destinados as Unidades Educacionais e a Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2020.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído e definir o enquadramento da modalidade de licitação, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados

via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL classificou o enquadramento do procedimento em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável a espécie.

Ante ao exposto, AUTORIZO na forma da Lei o início do procedimento.

Ji-Paraná, 24 de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO Nº 1-2366/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em construção civil

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações constantes na Ata da Sessão Pública da Tomada de Preços n. 014/PMJP/RO/2020, que teve por objeto contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de recuperação do muro, divisão dos banheiros, construção de playground e uma casa de bonecas no C.M.E.I. Zilda Arns, por meio da Secretaria Municipal de Educação, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no Parecer Jurídico n. 639/2020, da Procuradoria Geral do Município (fls. 685/688), relativo a Tomada de Preços n. 014/2020/CPL/PMJP/RO.

ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA CV E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 10.556.240/0001-20, no valor de R\$ 115.970,33 (cento e quinze mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos).

À SEMED para as providências necessárias.

Ji-Paraná, 24 de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-5916/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da aquisição de materiais gráficos, folders, cartazes e sacolas para cambio impressão gráfica em TNT, visando auxiliar a SEMEIA na campanha contra queimadas.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído e definir o enquadramento da modalidade de licitação, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos das legislações aplicáveis a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 24 de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO Nº 1-2708/2020

INTERESSADO: SEMOSP / SEMPLAN
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em construção civil

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações constantes na Ata da Sessão Pública da Tomada de Preços n. 009/PMJP/RO/2020, que teve por objeto contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de pavimentação em vias urbanas com drenagem, meio fio, sarjeta e calçadas, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório relativo a Tomada de Preços n. 009/2020/CPL/PMJP/RO com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e com fundamento na manifestação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 674), revogar a decisão de fls. 561.

ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da proposta apresentada pela empresa CONSTRUNORTE CONSTRUTORA TERRA-PLANAGEM LTDA, CNPJ 09.392.373/0001-20, no valor de R\$ 998.290,21 (novecentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa reais e vinte e um centavos).

À SEMPLAN para as providências quanto ao prosseguimento do feito.

Ji-Paraná, 27 de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N° 1-9196/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em construção civil

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações constantes na Ata da Sessão Pública da Tomada de Preços n. 015/PMJP/RO/2020, que teve por objeto contratação de empresa especializada em construção civil para construção de filtro e sumidouro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório relativo a Tomada de Preços n. 015/2020/CPL/PMJP/RO, com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no Parecer Jurídico n. 553/2020, da Procuradoria Geral do Município (fls. 577/578).

ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da proposta apresentada pela empresa G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 84.708.775/0001-06, no valor de R\$ 12.271,96 (doze mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

À SEMED para as providências necessárias.

Ji-Paraná, 27 de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-10143/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Registro de Preços

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da futura e eventual aquisição de microcomputadores, notebooks, impressoras, ar condicionado, refrigerador e outros, visando atender o CRAS Morar Melhor II, Instituição de Acolhimento Girassol, Casa a Mulher e demais programas adjacentes da SEMAS.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído e definir o enquadramento da modalidade de licitação, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados

via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos das legislações aplicáveis a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 27 de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECISÕES DO GABINETE

DECISÃO DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N. 1-3364/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de Suprimento de Fundos concedidos em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo: Selo Totti, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para dar suporte as despesas emergenciais necessárias para manutenção administrativa da Secretaria, conforme especificado no Termo de Referência às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 61, através do Despacho n. 106/CGM/2020, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado APROVO a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 27 de julho de 2020.

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 12016/GAB/PM/JP/2019

DECRETOS

DECRETOS

DECRETO N. 12968/GAB/PM/JP/2020
24 DE JULHO DE 2020

Exonera Rodolfo Luiz Campregher, do cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Secretário Municipal Obras e Serviços Públicos, através do Memorando n. 67/SEMOSP/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado Rodolfo Luiz Campregher, do cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de julho de 2020.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 12969/GAB/PM/JP/2020
24 DE JULHO DE 2020

Nomeia Carlos Alberto Vieira Rocha, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Secretário Municipal Obras e Serviços Públicos, através do Memorando n. 67/SEMOSP/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Carlos Alberto Vieira Rocha, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de julho de 2020.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de julho de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 079/2020/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-5790/2020/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira, Decreto nº 11.848/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **Eventual e futura aquisição de materiais de consumo (Reposição Hídrica), através do Sistema de Registro de Preços - SRP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor Estimado: **R\$515.790,00 (quinhentos e quinze mil, setecentos e noventa reais)**. Data de Abertura: **12/08/2020**. Horário: **09hs00min**. (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **http://www.comprasgovernamentais.gov.br**, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 27 de julho de 2020.
Soraya Maia Grisante de Lucena
Pregoeira
Decreto nº 11.848/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 080/2020/PMJP-RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3245/2020/FCJP

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Presidente-Pre-



Diário Oficial
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Marcito Pinto
Prefeito

José Roberto França de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Sidney Duarte Barbosa
Procuradoria-Geral do Município

Gilmaio Ramos de Santana
Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Rafael Martins Papa
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirco Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Edilaine Alves da Silva Nogueira
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Selo Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Relvanir Celso de Campos
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Eliane Cristine Silva
Fundo Municipal de Previdência Social

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

goeiro, Decreto nº 11.847/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Aquisição de materiais permanentes (Piano Digital, Viola Caipira, Teclado Profissional, Saxofone, etc...), para atender as necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor Estimado: **R\$55.416,22 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)**. Data de Abertura: **12/08/2020**. Horário: **09hs00min**. (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 27 de julho de 2020.

Eder Leoni Mancini
Presidente-Pregoeiro
Decreto nº 11.847/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 081/2020/PMJP-RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1821/2020/SEMUSA**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira, Decreto nº 11.848/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de controle sanitário no combate a pragas urbanas e limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas nas Unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor Estimado: **R\$142.906,62 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e seis reais e sessenta e dois centavos)**. Data de Abertura: **14/08/2020**. Horário: **09hs00min**. (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 27 de julho de 2020.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Pregoeira
Decreto nº 11.848/2019

PORTARIAS



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS Nº 31 / PMJP / GAB / SEMUSA / 2018

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal nos termos Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017, e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0010 /GAB/PM/JP/2013.

Considerando o teor da Lei Municipal nº 3140/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, conforme Lei Municipal nº 3140/2017, artigo nº 102.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo, servidores da Vigilância Sanitária Municipal:

Edna Benedita Nareci Salvador – Presidente
Edelton Henrique Maciel - Vice-Presidente
Dheime Sandra Matos – membro
Luiz Carlos Morgado de Andrade – membro
Regina Maria de Lima – membro
Ana Maria Alves Santos – membro

Art. 3º Quando um dos membros estiver em função gratificada, o mesmo deverá ausentar-se da comissão.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Técnica serão sem ônus para o Município e considerada de relevância, tendo seu término anualmente;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 09 de julho do corrente ano.

Registre-se e cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de julho de 2018.

Renato Antônio Fuverki
Secretário Municipal de Saúde
Dec. n.0010/GAB/PMJP/2013

RESOLUÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO - RCTN Nº 001/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Estabelece, temporariamente, a liberação de Alvará Sanitário aos estabelecimentos sem inspeção sanitária prévia ou concomitante, no município de Ji-Paraná/RO.

Considerando a pandemia da nova doença COVID-19, conforme classificação da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Lei Federal de n. 12.979/2020 que editou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto de n. 24.871/2020 pelo Governo do estado de Rondônia que regulamentou a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado em decorrência do COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto Municipal de n. 12.533/GAB/PMJP/2020 decretando a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública de Ji-Paraná;

Considerando a necessidade e implantar e garantir medidas protetivas à coletividade;

Considerando a necessidade de assegurar a aplicabilidade do Decreto Municipal de n. 12.533/GAB/PMJP/2020;

A Presidente da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, nos termos da Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução estabelece, temporariamente, a concessão do Alvará Sanitário aos estabelecimentos sem inspeção sanitária prévia ou concomitante, no município de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º Os estabelecimentos que se enquadram nesta resolução deverão apresentar os documentos principais: Alvará de Localização e Certificado de Regularidade do órgão de classe, quando couber.

Art. 3º A inspeção sanitária no estabelecimento poderá ser realizada após o término da situação de emergência ou calamidade no âmbito da Saúde Pública de Ji-Paraná, observando o grau de risco sanitário.

Parágrafo único Os estabelecimentos enquadrados em "alto" grau de risco sanitário deverão ter priorizada a inspeção sanitária.

Art. 4º Os estabelecimentos, que no histórico antecedente houver informe de infrações, desacato ao fiscal sanitário ou não cumprimento da legislação não será concedido o alvará sanitário, salvo se cumprido com as exigências legais.

Art. 5º A alvará sanitário terá validade igual à vigência da situação de emergência ou calamidade pública municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e tem vigência enquanto durar a decretação de situação de emergência ou calamidade pública municipal, excepcionando o art. 3º.

Essa resolução foi aprovada em 28 de março de 2020 pela Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, conforme o art. 102, nos termos da Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017,

Segue para publicação.

Edna Benedita Nareci Salvador
Presidente

RCTN nº 001, de 18 de março de 2020

Página 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO - RCTN Nº 002/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, temporariamente, normativas de funcionamento de atividades de condicionamento físico, academias e afins, no município de Ji-Paraná/RO.

Considerando a pandemia da nova doença COVID-19, conforme classificação da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Lei Federal de n. 12.979/2020 que editou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto de n. 24.979/2020 pelo Governo do estado de Rondônia que regulamentou a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado em decorrência do COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto Municipal de n. 12.533/GAB/PMJP/2020 decretando a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública de Ji-Paraná;

Considerando a necessidade e implantar e garantir medidas protetivas à coletividade;

Considerando a necessidade de assegurar a aplicabilidade do Decreto Municipal de n. 12.686/GAB/PMJP/2020;

A Presidente da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, nos termos da Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal e determinar a sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de atividades de condicionamento físico, academias e afins, a partir de 04 de maio de 2020;

Art. 2º As atividades de condicionamento físico, academias e afins, tem autorização para permanecerem abertas durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:

- I. O número máximo de clientes dentro da academia deve ser de 40% da capacidade;
- II. Evitar aglomeração de clientes, principalmente quando pertencer a grupo vulnerável (idosos, pessoas com doenças crônicas, com cirurgias recentes, pessoas em tratamento com quimioterapia e pessoas com imunossupressão);
- III. Evitar contato físico direto (aperto de mão, abraço, etc.) entre os funcionários e clientes dentro da academia;
- IV. Caso suspeito e/ou confirmado (pessoa portadora do COVID-19) não deve participar de dentro da academia;
- V. Aferir a temperatura corpórea de clientes e funcionários, com termômetro digital infravermelho com mira laser para corpo humano. Se for constatada temperatura acima de 37,8 °C, não autorizar a entrada no estabelecimento e as autoridades de Saúde devem ser informadas de forma imediata;
- VI. Equipamentos que registrem a digital do cliente, como algumas catracas, devem ser desativados. O controle de entrada e saída de clientes deve ser feito por um funcionário;
- VII. Caso haja lanchonete na academia, só poderá ser feita entrega no balcão. O consumo no local não é permitido.

Art. 3º Durante o período em que estiverem abertos os estabelecimentos descritos no Art.1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I. A academia deve organizar os clientes em grupos de horários. Esse grupo deve começar e encerrar as atividades no mesmo período de tempo;
- II. Cada cliente pode ficar, no máximo, 60 minutos na academia;
- III. Deve haver um intervalo de 15 minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo que se faça a limpeza da academia antes de mais clientes começarem os exercícios;
- IV. É obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes dentro da academia;
- V. É obrigatório ter a distância de 2,0 metros entre as pessoas;
- VI. É obrigatório o uso de toalha pessoal durante a prática da atividade física;
- VII. Nos guarda-volumes deverá proceder higienização interna e externa para continuar em uso;
- VIII. É proibido o uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas;
- IX. Na entrada da academia deve ter álcool 70% ou outra forma de higienizar as mãos;

Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações e monitorar o cumprimento pelos clientes, sem prejuízo das medidas já determinadas nos arts. 2º e 3º :

- I. Clientes e funcionários devem higienizar as mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
- II. Os equipamentos devem ser higienizados com álcool 70% após o uso;
- III. Intensificar a limpeza e desinfecção das áreas (pisos) com água e sabão, solução de água sanitária ou produto próprio para limpeza antes do início e sempre que necessário;
- IV. Garantir a limpeza e desinfecção diária, do início e sempre que necessário, dos objetos e superfícies dos equipamentos tocados com frequência usando água e sabão ou álcool 70%, friccionar por 30 segundos;
- V. Garantir a limpeza e desinfecção dos sanitários antes do início e sempre que necessário com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante;
- VI. Os bebedouros devem ser desativados. Cada cliente deverá levar sua água, que não pode ser compartilhada;

Art. 5º O não cumprimento das normas dispostas nessa Resolução implicará em interdição imediata do estabelecimento e abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei Municipal nº 3140/2017.

Art. 6º As autorizações previstas nesta Resolução poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e tem vigência enquanto durar a decretação de situação de emergência ou calamidade pública municipal.

Essa resolução foi aprovada em 28 de abril de 2020 pela Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, conforme o art. 102, nos termos da Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017,

Segue para publicação.

Edna Benedita Nareci Salvador
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



RESOLUÇÃO - RCTN Nº 003/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, temporariamente, normativas de funcionamento de atividades de condicionamento físico, hidroginástica, e atividades de fisioterapia, hidroterapia, no município de Ji-Paraná/RO.

Considerando a pandemia da nova doença COVID-19, conforme classificação da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Lei Federal de n. 12.979/2020 que editou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto de n. 24.979/2020 pelo Governo do estado de Rondônia que regulamentou a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado em decorrência do COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto Municipal de n. 12.533/GAB/PMJP/2020 decretando a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública de Ji-Paraná;

Considerando a necessidade e implantar e garantir medidas protetivas à coletividade;

Considerando a necessidade de assegurar a aplicabilidade do Decreto Municipal de n. 12.686/GAB/PMJP/2020;

A Presidente da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, nos termos da Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal e determinar a sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de atividades de condicionamento físico, hidroginástica, e atividades de fisioterapia, hidroterapia, a partir de 04 de maio de 2020;

Art. 2º As atividades de condicionamento físico, hidroginástica, e atividades de fisioterapia, hidroterapia tem autorização para permanecerem abertas durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:

- I. O número máximo de clientes dentro da piscina e áreas adjacentes deve ser no máximo, 40% da capacidade;
- II. Evitar aglomeração de clientes, principalmente quando pertencer a grupo vulnerável (idosos, pessoas com doenças crônicas, com cirurgias recentes, pessoas em tratamento com quimioterapia e pessoas com imunossupressão);
- III. Evitar contato físico direto (aperto de mão, abraço, etc.) entre os funcionários e clientes dentro da piscina e áreas adjacentes;
- IV. Caso suspeito e/ou confirmado (pessoa portadora do COVID-19) não deve participar das atividades;
- V. Aferir a temperatura corpórea de clientes e funcionários, com termômetro digital infravermelho com mira laser para corpo humano. Se for constatada temperatura acima de 37,8 °C, não autorizar a entrada no estabelecimento e as autoridades de Saúde devem ser informadas de forma imediata;
- VI. Equipamentos que registrem a digital do cliente, como algumas catracas, devem ser desativados. O controle de entrada e saída de alunos deve ser feito por um funcionário;
- VII. Caso haja lanchonete na piscina e áreas adjacentes, só poderá ser feita entrega no balcão. O consumo no local não é permitido.

Art. 3º Durante o período em que estiverem abertos os estabelecimentos descritos no Art.1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I. O estabelecimento deve organizar os clientes em grupos de horários. Esse grupo deve começar e encerrar as atividades no mesmo período de tempo;
- II. Cada cliente pode ficar, no máximo, 60 minutos na academia;
- III. É obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes dentro das áreas adjacentes da piscina;
- IV. É obrigatório ter a distância de 2,0 metros entre as pessoas, inclusive dentro da piscina;
- V. É obrigatório o uso de toalha pessoal durante a prática da atividade física ou de fisioterapia;
- VI. Nos guarda-volumes deverá proceder higienização interna e externa para continuar em uso;
- VII. O uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas só é permitido para funcionários e clientes que usem a piscina;
- VIII. Na entrada da piscina e áreas adjacentes deve ter álcool 70% ou outra forma de higienizar as mãos;
- IX. Para as piscinas, deve ser disponibilizado álcool 70% antes que os funcionários e clientes toque na escada;
- X. Os funcionários e clientes devem usar chinelo no ambiente onde fica a piscina;
- XI. As escadas, bordas e balizas devem ser higienizadas após o fim da aula com álcool 70%;
- XII. Disponibilizar suporte para que cada cliente pendure sua toalha de forma individual;
- XIII. É proibido o uso de equipamentos de apoio que não seja passível de higienização com álcool 70% para os exercícios;

Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações e monitorar o cumprimento pelos clientes, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º e 3º:

- I. Clientes e funcionários devem higienizar as mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
- II. Intensificar a limpeza e desinfecção das áreas (pisos) com água e sabão, solução de água sanitária ou produto próprio para limpeza antes do início e sempre que necessário;
- III. Garantir a limpeza e desinfecção diária, do início e sempre que necessário, dos objetos e superfícies dos equipamentos tocados com frequência usando água e sabão ou álcool 70%, friccionar por 30 segundos;
- IV. Garantir a limpeza e desinfecção dos sanitários antes do início e sempre que necessário com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante;
- V. Os bebedouros devem ser desativados. Cada aluno deverá levar sua água, que não pode ser compartilhada;
- VI. Manter registro detalhado da limpeza da piscina e produtos utilizados deve ter registro na ANVISA;

Art. 5º O não cumprimento das normas dispostos nessa Resolução implicará em interdição imediata do estabelecimento e abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei Municipal nº 3140/2017.

Art. 6º As autorizações previstas nesta Resolução poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e tem vigência enquanto durar a decretação de situação de emergência ou calamidade pública municipal.

Essa resolução foi aprovada em 28 de abril de 2020 pela Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, conforme o art. 102, nos termos da Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017,

Segue para publicação.

Edna Benedita Nareci Salvador
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE
DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA



RESOLUÇÃO - RCTN Nº 004/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

Estabelece, temporariamente, normativas de funcionamento das igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública, no município de Ji-Paraná/RO.

Considerando a pandemia da nova doença COVID-19, conforme classificação da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Lei Federal de n. 12.979/2020 que editou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto de n. 25.049/2020 pelo Governo do estado de Rondônia que regulamentou a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado em decorrência do COVID-19;

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 4791 de 16/06/2020 pelo Governo do estado de Rondônia que regulamentou a situação das igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública no Estado de Rondônia.

Considerando a publicação do Decreto Municipal de n. 12.533/GAB/PMJP/2020 decretando a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública de Ji-Paraná;

Considerando a necessidade e implantar e garantir medidas protetivas a coletividade;

Considerando a necessidade de assegurar a aplicabilidade do Decreto Municipal de n. 12.686/GAB/PMJP/2020;

A Presidente da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, nos termos da Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal e determinar a sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 16 de julho de 2020;

Art. 2º. As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:

- I. A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade do templo ou igreja) entre fiéis e colaboradores;
- II. Os lugares de assento serão disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estarão identificado de forma a não serem ocupados;
- III. Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao de igrejas, templos religiosos e afins, estejam utilizando máscara descartáveis de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período e higienizem as mãos com álcool gel ou líquido a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

Art. 3º. Durante o período em que estiverem abertos os estabelecimentos descritos no Art.1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I. Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
- II. Devem disponibilizar álcool gel ou líquido a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
- III. Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior das igrejas, templos religiosos ou afins, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- IV. Evitar aglomeração de pessoas, principalmente quando pertencer a grupo vulnerável (pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos, pessoa com insuficiência renal crônica, pessoas com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes);
- V. Fixar horários exclusivos para atender os fiéis com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de riscos;
- VI. Devem disponibilizar horário exclusivo de missas ou cultos religiosos para a os fiéis com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de riscos, preferencialmente, sendo o primeiro antes do início dos serviços do dia;
- VII. Impedir a participação de crianças até 12 anos de idade;
- VIII. Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem individualizados para distribuição aos fiéis.
- IX. Os encontros presenciais de lideranças, conselhos e movimentos deverão contar com no máximo cinco pessoas, salvo as reuniões no interior dos templos religiosos ou igrejas que deverá cumprir o item I, art. 2º;
- X. Suspensão de atividades que aglomerem pessoas (festas, procissões, encontros de oração, retiros, jantares, quermesses, ensaios, reuniões e demais atividades que aglomerem pessoas);
- XI. O batizado realizado no interior das igrejas, templos religiosos ou afins deverá cumprir o item I, art. 2º. O batizado realizado em local diverso ao interior dos templos religiosos ou igrejas deverá cumprir a presença máxima de 10 (dez) pessoas entre celebrante e fiéis, respeitando o item III, art. 3º e item XVII, art. 5º;

Art. 4º. Ficam as igrejas, templos religiosos ou afins autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações:

- I. Durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 2,0 m (dois metros) entre as pessoas;
- II. Na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;
- III. Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;

Art. 5º. O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 2º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 3º, 4º e 5º:

- I. Priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- II. Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- III. Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;
- IV. As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverá realizar a higienização das mãos com álcool gel ou líquido a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- V. Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
- VI. Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc.;
- VII. Disponibilizar para os colaboradores e exigir o uso das máscaras descartáveis de

tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período para a realização das atividades;

- VIII. Durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 2,0 metros (dois metros) entre as pessoas;
- IX. Se algum dos colaboradores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
- X. O responsável pela igreja, templo religioso ou afim deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.
- XI. Evitar contato físico direto (aperto de mão, abraço, etc.) entre os fiéis durante as celebrações;
- XII. Inativar o uso do bebedouro de torneiras de pressão de jato para a boca de uso coletivo, cada fiel deverá consumir a água de forma particular com garrafa própria;
- XIII. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja, templo religioso ou afim, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, entre outros;
- XIV. Reforçar a limpeza de corrimões de escadas, bem como disponibilizar álcool em gel próximos desses pontos;
- XV. Sistematizar a limpeza local (piso, sanitários, pias) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes por período, ou conforme necessidade;
- XVI. Deve haver um intervalo de 30 minutos entre uma celebração e outra, permitindo que se faça a limpeza da igreja ou do templo religioso antes do início da próxima missa ou culto religioso, incluindo superfícies (encosto dos bancos e similares);
- XVII. Distância mínima de 2 metros entre as lideranças religiosas e fiéis;

Art. 6º. A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública, corpo de bombeiro e demais conforme a área de atuação;

Art. 7º. O não cumprimento dos regramentos dispostos nesta resolução implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei Municipal nº 3140/2017.

Art. 8º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e tem vigência enquanto durar a decretação de situação de emergência ou calamidade pública municipal.

Edna Benedita Nareci Salvador – Presidente _____

Edeilton Henrique Maciel – Vice-Presidente _____

Dheime Sandra Matos – membro _____

Luiz Carlos Morgado de Andrade – membro _____

Regina Maria de Lima – membro _____

COVID-19

ORAÇÃO SEGURA

SIGA AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES

1.

MANTER 2 METROS DE DISTÂNCIA NA FILA

2.

BAIXAR A MÁSCARA 2 PESSOAS ANTES DA SUA VEZ DE COMUNGAR

3.

HIGIENIZAR AS MÃOS COM UMA SOLUÇÃO À BASE DE ÁLCOOL

4.

RECEBER A HÓSTIA

5.

VOLTAR A COLOCAR A MÁSCARA

6.

HIGIENIZAR AS MÃOS COM UMA SOLUÇÃO À BASE DE ÁLCOOL

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

- LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR**
- VER A POSIÇÃO CORRETA**
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)
- COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**
- AJUSTAR AO ROSTO**
Do nariz até abaixo do queixo
- NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS**

DURANTE O USO

- TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA**
- NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR**
- NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA**
Se o fizer, lavar as mãos de seguida

COMO REMOVER

- LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER**
- RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS**
- DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA**
- LAVAR AS MÃOS**

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

- Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
- Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
- Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
- Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848




DENUNCIE

QUEIMADAS NÃO

Colocar em risco a sua vida,
a de outras pessoas e o meio ambiente?

PENSE BEM! É CRIME

A FUMAÇA CAUSA VÁRIAS DOENÇAS RESPIRATÓRIAS



Não atee fogo ao lixo em seu quintal ou em terrenos baldios



Não jogue bituca de cigarro em áreas de matas ou estradas



Não atee fogo em área urbana ou rural

DENUNCIE LIGUE

Bombeiros 193
Semeia 3411-4204
Polícia Ambiental 3423-3791

